

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2003/2004

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 007, DE 27/02/2004

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** AL, BA, CE, ES, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e SP.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) produtores ou grupo de produtores, mediante formalização de um contrato entre produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados;
 - b) cooperativas, indústrias e Cantinas Rurais — estabelecimentos que produzem derivados de uva oriundos de produção própria, sem marca comercial reconhecida e aprovada pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV), da Secretaria de Defesa Agropecuária.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTOS AMPARADOS:** EGF/SOV de álcool vínico, destilado, mosto, suco e vinho.
- 4) **ACONDICIONAMENTO:** engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas e barris).
- 5) **EGF:** observar o TÍTULO 05, e ainda:
 - a) período de contratação: de 1º/02/2004 até 31/08/2004;
 - b) exigências prévias:
 - b.1) registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como produtor de vinho e/ou derivados;
 - b.2) comprovante de que o estabelecimento foi inspecionado e aprovado pelo órgão representativo do DDIV no Estado;
 - b.3) qualificação determinada pelo beneficiário adquirente, constante da Nota Fiscal de Entrada da Mercadoria, para comprovação do pagamento do preço mínimo da uva ao produtor;
 - b.4) laudo provisório de análise, emitido pelo enólogo do beneficiário;
 - b.5) laudo analítico oficial, expedido pelo órgão representativo do DDIV no Estado. Tal documento poderá ser apresentado até 30/09/2004, sob pena de vencimento antecipado, inclusive nos casos de não serem ratificadas as identificações constantes do laudo provisório de análise (item 5.b.4);
 - c) valor do financiamento: pautar-se pelo item 5, subalínea h.1;
 - d) limites de recursos controlados:
 - d.1) produtores e cooperativas de produtores rurais: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - d.2) para cooperativas de produtores que beneficiem ou industrializem o produto: livre negociação entre as partes contratantes;
 - d.3) para beneficiadores e indústrias: 50% da capacidade anual de beneficiamento/industrialização;
 - e) prazo:
 - e.1) recursos controlados: vencimento máximo em 31/12/2005, com amortizações mensais de 15% de maio a agosto e 10% de setembro a dezembro de 2005;
 - e.2) recursos não controlados: vencimento em 31/12/2005, podendo ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério do agente financeiro;
 - f) EGF de beneficiários que não pagaram aos produtores, até a realização do EGF, o valor da uva fornecida: o beneficiário deverá autorizar o agente financeiro a repassar recursos do EGF para pagamento aos produtores que forneceram a matéria-prima, identificada nas Notas Fiscais de Entrada;
 - g) EGF com cantinas rurais: formalizado pelo beneficiário que recebeu o derivado produzido pela cantina, cabendo ao agente financeiro reter o valor correspondente à matéria-prima que deu origem ao derivado sob penhor, creditando-o em conta do proprietário da cantina. Para evitar

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2003/2004

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 007, DE 27/02/2004

problema fiscal, os beneficiários deverão emitir as notas fiscais de entrada da mercadoria e descrever, nos respectivos documentos, as quantidades de uva e derivados envolvidos, compatibilizando com a "Tabela de Equivalência" (h.1) e creditando ao "cantineiro" o valor do preço mínimo da uva;

h) preços mínimos (Decreto nº 4.996, de 20/02/2004):

h.1) Análise do Vinho, de Acordo com a Lei Nº 7.678, de 08.11.1988.

DERIVADOS		CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	EQUIVALÊNCIA (kg UVA/LITRO)	R\$/LITRO (+)
Vinho Comum	Tinto I e II	776-5/755-2	1,3400	0,5226
	Branco I e II	777-3/754-4	1,3400	0,5226
Vinho Vinífera Superior Especial	Tinto I	762-5	1,3400	0,7055
	Tinto II	792-7	1,3400	0,6271
	Branco I	761-7	1,3400	0,7055
	Branco II	758-7	1,3400	0,7055
Vinho Vinífera Nobre	Tinto I	765-X	1,3400	0,9407
	Tinto II	752-8	1,3400	0,7317
	Branco I	763-3	1,3400	0,9930
	Branco II	764-1	1,3400	0,7578
- Concentrado Virgem a 68º Brix Mostos: - Concentrado Sulfitado a 70º Brix - Abafado		780-3	6,3000	2,4570 (++)
		767-6	6,5000	2,5350 (++)
		783-8	1,3000	0,5070
Suco de Uva Simples		799-4	1,3000	0,5070
Álcool Vínico		784-6	10,3300	4,0287
Destilado		774-9	8,9240	3,4804

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) O valor se refere a R\$/kg.

h.2) preços mínimos para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias de nºs 1.012, de 27/11/1978 e 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura. O produto não enquadrado no quadro abaixo, poderá ser qualificado pela Embrapa.

GRUPOS	TINTAS		BRANCAS	
	I	II	I	II
Grupo I Viníferas Nobres	Cabernet Franc Cabernet Sauvignon Merlot Pinot Noir	Gamay Beaujolais Malbec Petite Syrah	Chardonnay Chenin Blanc Gewurztraminer Pinot Blanc Riesling Itálico Riesling Renano Sauignon Blanc Sylvaner	Flora Muller Thurgau Sémillon
Grupo II Viníferas Superiores	Barbera Piemonte Barbera D'Asti Carmenère Canaiolo Grenache Marzemina Nebbiolo Sangiovese Tannat	Aramon Carignan Calitor (Sira Falsa) Cinsaut Bonarda Fraisá Gamay St. Romain Grand Noir Lambrusco	Cheselas Doré Malvasia Bianca Prosecco Tocay Friulano Trebiano Vernaccia	Aligoté Clairette Malvsia Amarela Malvasia Di Candia Malvasia Verde Moscato Palomino Peveralla Verdea Verdisso Vermentinho

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2003/2004

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 007, DE 27/02/2004

Grupo III Comum	Concord Herbemont Isabel Seibel 2 Seibel 1077 (Couderc) Seibel 5455 Seibel 10096 Yves (Bordô, Fl. de Figo)	Cliton IAC 138-22 (Máximo) Jacquez Landot 244 ou 304 Oberlin 595 Othello Zeperina (Cynthiana, Santiago)	Baco Blanc Couderc 13 IAC 116-31 (Rainha) Niágara Branca Niágara Rosada Seyve Villard 5276 (Seyval) Seyve Villard 12375	Goethe Martha Seibel 13680
------------------------	---	---	---	----------------------------------

Classificação de Acordo com as Portarias MA nºs 1.012, de 27/11/78 e 270, de 17.11.1988
R\$/kg Líquido

Grau Glucométrico	Grupo I (Viníferas Nobres)				Grupo II (Viníferas Especiais)				Grupo III (Comuns)
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas/Brancas
14	0,6318	0,4914	0,6669	0,5090	0,4739	0,4212	0,4739	0,4739	0,3510
15	0,7020	0,5460	0,7410	0,5655	0,5265	0,4680	0,5265	0,5265	0,3900 (+)
16	0,7722	0,6006	0,8151	0,6221	0,5792	0,5148	0,5792	0,5792	0,4290
17	0,8424	0,6552	0,8892	0,6786	0,6318	0,5616	0,6318	0,6318	0,4680
18	0,9126	0,7098	0,9633	0,7352	0,6845	0,6084	0,6845	0,6845	0,5070
19	0,9828	0,7644	1,0374	0,7917	0,7371	0,6552	0,7371	0,7371	0,5460
20 (++)	1,0530	0,8190	1,1115	0,8483	0,7898	0,7020	0,7898	0,7898	0,5850

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) Para cada grau glucométrico acima de 20, conceder um ágio de 10% no preço/kg.